

Ofício Legislativo: 13 / 2024

Iguatemi - MS, 19 de Junho de 2024

Senhores Vereadores.

A Câmara Municipal, neste ato representada por seu Presidente Genésio Boamorte Neto, vem à presença dos Senhores, apresentar o Projeto de Lei 002/2024 que revoga a Lei 2.393/2021 e atualiza os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Iguatemi-MS.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei visando à atualização dos valores destinados aos subsídios de vereadores do Município de Iguatemi-MS, tendo como base legal, a Constituição Federal, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Da mesma forma, é a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul que no seu artigo 19 dita:

Art. 19. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites da arrecadação municipal estabelecidos na Lei Orgânica e o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

E por fim, a Lei Orgânica do Município também garante a revisão anual do



vencimentos:

Art. 18 - A administração pública direta e indireta dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o inciso XXII, do artigo 33, desta Lei Orgânica, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Nota-se que há vedação expressa na Constituição Estadual no que se refere ao aumento de remuneração dos agentes públicos em comento para a mesma legislatura. Porém, como esta acaba em 31 de dezembro de 2024, o aumento deverá vigorar somente na próxima legislatura.

19 de Junho de 2024

Genésio Boamorte Neto
Vice-Presidente(a) - PSD

